



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3393/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

SECRETARIA INTERESSADA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Marques de Sapucaí, 317, Largo do Marquês, SABARÁ/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.441/0001-35, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com fundamento no **art. 79, inciso II da Lei 14.133/2025**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei 14.133/2021, divulga o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS**, por meio de **DAM – Documento de Arrecadação Municipal**, com código de barras em padrão **FEBRABAN**, em suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico de valores arrecadados, regulados por este Edital e seus Anexos.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



1. INSCRIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sabará/MG torna público que receberá por intermédio da Comissão de Avaliação de Credenciamento durante **12 (doze) meses** contados da publicação do Edital, a DOCUMENTAÇÃO para credenciamento das Instituições Financeiras e Instituições de Pagamento para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio de **DAM - Documento de Arrecadação Municipal**, com código de barra em padrão **FEBRABAN**, em suas agências e correlatas, com prestação de contas por meios eletrônicos dos valores arrecadados.

Fica designado o prazo de até **3 (três) dias úteis** para abertura dos envelopes, análise da documentação e das propostas recebidas pela Comissão de Avaliação do Credenciamento designada através de Portaria 002/2025.

Para participar do Chamamento Público, as Instituições Financeiras e Instituições de Pagamento interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado, com a inscrição externa conforme modelo abaixo (item 5.1), endereçado a Secretaria Municipal de Fazenda. O envelope será entregue à Comissão de Avaliação do Credenciamento, entre 09:00 e 16:00 horas, no endereço situado à Rua Marquês de Sapucaí, 317, Largo do Marquês – Centro Administrativo - SABARÁ/MG, CEP: 34505-600 com toda a documentação exigida neste Edital.

2. DO OBJETO:

2.1. Credenciamento de Instituições Financeiras e Instituições de Pagamento para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais devidas à municipalidade, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, com código de barras em padrão FEBRABAN com QR Code/Pix, por intermédio de suas agências, postos e correspondentes bancários, lotéricas ou similares com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.



2.2. Os serviços contratados **deverão ser executados durante o prazo de 12 (doze) meses**, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O Credenciamento abrangerá as seguintes formas de arrecadação:

- a) documento recebido no guichê de caixa;
- b) documento recebido na rede lotérica;
- c) documento recebido em correspondentes Bancários;
- d) documento recebido Internet;
- e) documento recebido em débito automático;
- f) documento recebido em autoatendimento;
- g) documento recebido em autoatendimento Multibanco;
- h) documento recebido via pix;
- i) outros meios oferecidos pelas Instituições Financeiras, desde que, seja interesse do Município.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar do Chamamento Público, as instituições interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado, com a inscrição externa conforme modelo abaixo (item 5.1), endereçado a Secretaria Municipal de Fazenda – Comissão de Avaliação do Credenciamento, **entre 09 e 16 horas**, sito à Rua Marquês de Sapucaí, 317, Largo do Marquês – Centro Administrativo - SABARÁ/MG, CEP: 34505-600 com toda a documentação exigida neste Edital.

3.1.1. O prazo do credenciamento poderá ser prorrogado, a critério da Administração;

3.1.2. As instituições financeiras e as instituições de pagamento interessadas poderão protocolar a documentação para Credenciamento, a partir da publicação do presente Edital de Credenciamento.

3.1.3. Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Sabará/MG.



3.2. Considerar-se-á apta a participar deste Credenciamento:

3.2.1. As Instituições Financeiras e Instituições de Pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que tiverem a capacidade de processar recebimentos através de vários canais, demonstrar segurança nas transações, capacidade de emitir relatórios e, bem como atenção a todos os requisitos exigidos neste Edital e anexos.

3.2.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

3.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.3.1. Instituições Financeiras e Instituições de Pagamento que estiverem em processo de falência;

3.3.2. Empresas que estejam em recuperação judicial, poderão participar do processo, desde que, apresente durante a fase de habilitação, o Plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.

3.3.3. Instituições financeiras e Instituições de Pagamento que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.3.4. Instituições financeiras e Instituições de Pagamento que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Envelope “**Documentos de Habilitação**” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1. Habilitação Jurídica

4.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações,



acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

4.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;

4.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

4.2.2.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

4.2.2.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Estaduais ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

4.2.2.3 - Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

4.2.2.3 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela respectiva Prefeitura;

4.2.2.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

4.2.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.



4.3. Regularidade Econômico-Financeira:

4.3.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pela Comarca da sede ou domicílio do proponente;

4.4. Habilitação Técnica:

4.4.1. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

4.4.2. Declaração do Banco Central de que a Instituição Financeira e Instituição de Pagamento está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial; ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

4.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES (Anexo IV)

4.5.1. A proponente deverá apresentar a solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente Edital, conforme modelo Anexo IV.

4.5.2. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso IV do artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

4.5.3. Declaração, sob as penas da lei, de que a instituição financeira e a instituições de pagamento está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou judicial; caso esteja em recuperação judicial, deverá apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

4.5.4. Declaração de que assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.

4.5.5. Indicação dos representantes legais da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição



no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade, ou documento com foto equivalente), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição que será credenciada, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

4.5.6. Indicação de e-mail para contato e declaração de ciência de que as convocações para assinatura contratual se darão via e-mail da Secretaria Municipal de Fazenda expedido pela Comissão de Avaliação do Credenciamento.

4.5.7. As instituições aprovadas serão convocadas para assinatura do contrato através de e-mail pela Comissão de Avaliação do Credenciamento, conforme minuta do Anexo III.

4.5.8. As Certidões apresentadas deverão estar com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres externos:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ/MG

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo Administrativo Nº 3393/2025

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

Denominação da Instituição Financeira ou da Instituição de Pagamento:

CNPJ (MF)

Endereço

Responsável Legal:



5.2. O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente procuração com poderes específicos, com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, ou cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

5.3. Os documentos protocolados serão analisados pela Secretaria Municipal de Fazenda e autuados no processo administrativo pertinente.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

6.1. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a Instituição aceita e se obriga a cumprir os termos deste Edital e seus anexos;

6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou em cópias simples acompanhadas dos respectivos originais para serem autenticados por servidor da Secretaria Municipal de Fazenda ou pela Comissão de Avaliação do Credenciamento.

6.3. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresenta-los em desacordo com o presente Edital.

6.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

7.1 Os proponentes ao se CREDENCIAREM, concordam integralmente com os Termos deste Edital e seus Anexos;

7.2. Todas as Instituições Financeiras e as Instituições de Pagamento habilitadas serão convocadas para assinar o CONTRATO através do e-mail: prestacaodecontas@sabara.mg.gov.br;

7.3 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira e instituição de pagamento que preencha os requisitos exigidos neste Edital e poderá apresentar a documentação exigida dentro do prazo de vigência do credenciamento.



7.4 – Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições, constam nos demais anexos que é parte integrante deste edital.

7.5 - A convocação para a assinatura do CONTRATO se dará após efetivada habilitação do interessado **e ratificação e homologação do processo pela autoridade superior**. Os proponentes habilitados serão convocados para assinatura do CONTRATO no prazo **de até 05 (cinco) dias úteis**, segundo os critérios deste Edital.

7.6 - **O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal e terá início a partir de sua assinatura.

7.7 - Os termos de procedimento de arrecadação, repasse dos valores arrecadados e demais considerações estão incluídas no Anexo I – Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.

7.8 - Condições de contratação: **considerar-se-ão credenciados todos os interessados que atendam na íntegra as condições exigidas no presente Edital**.

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

8.1 - A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Análise de Credenciamento, designada através da Portaria 002/2025 de 12/08/2025, que promoverá a habilitação dos interessados, conforme o disposto no subitem.

8.1.1 - Serão considerados habilitados os interessados em função da regularidade dos documentos apresentados e inabilitados aqueles que não atendam às exigências deste Edital.

8.1.2 - Fica designado o prazo de até **3 (três) dias úteis** para abertura dos envelopes, análise da documentação e das propostas recebidas pela Comissão de Avaliação do Credenciamento.

9 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 - A lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do site "www.sabara.mg.gov.br".



10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá interposição de recurso fundamentado à Comissão de Análise do Credenciamento no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data de publicação do resultado do processo de habilitação no site "www.sabara.mg.gov.br".

10.2. Para interposição de recurso, a Instituição Financeira ou a Instituição de Pagamento deverá protocolar, o recurso, na Prefeitura Municipal de Sabará, situada à Rua Marquês de Sapucaí, 317 – Centro Administrativo – Sabará/MG e será endereçado à Comissão de Avaliação do Credenciamento, impreterivelmente no horário de **09:00 às 16:00 horas** ou através do e-mail: **prestacaodecontas@sabara.mg.gov.br**

10.3. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Sabará (www.sabara.mg.gov.br), em **até 02 (dois) dias úteis** após o fim do período recursal, podendo ser prorrogado justificadamente.

10.4. Havendo recurso administrativo, todos os participantes do chamamento público serão comunicados através de publicação no site da Prefeitura Municipal de Sabará (www.sabara.mg.gov.br).

10.5. Os recursos administrativos interpostos estarão à disposição dos licitantes nos autos do processo para obtenção, mediante requerimento por escrito, de vistas ou cópias.

10.6. Os demais proponentes/licitantes poderão contrarrazoar os recursos interpostos no prazo de 5(cinco) dias uteis, contados da publicação a que se refere o **item 10.4.**

10.7. Em caso de acolhimento de pedido de impugnação ao Edital ou esclarecimentos solicitados demonstrem a necessidade de alterações nos mesmos, por influenciarem diretamente na formulação das propostas, será designada nova data para a entrega das propostas.

10.8. No intuito de garantir a isonomia do procedimento, as solicitações de esclarecimentos e impugnações e suas respectivas respostas serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Sabará (www.sabara.mg.gov.br).



11. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1. A vigência do presente chamamento público será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1 - As Instituição Financeira e as Instituições de Pagamento deverão executar os serviços de acordo com o Termo de Referência - Anexo I.

12.2 - O Contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 – São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Receber tributos, multas de trânsito e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM) adequadas ao padrão FEBRABAN, aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

13.1.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos e correspondentes bancários, lotéricas ou similares e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

13.1.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda.



13.1.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do CONTRATADO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

13.1.5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

13.1.6. Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem relacionados com a execução do objeto deste credenciamento;

13.1.7. Isentar o município de Sabará/MG de qualquer tipo de cobrança de taxa para manutenção de conta **específica** das arrecadações.

13.1.8. O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

13.1.9. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

13.1.10. Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

13.1.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;



13.1.12. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), o número de atendimento, o dia do recebimento pela Instituição Financeira ou Instituição de Pagamento, o dia do repasse do valor arrecadado à Contratante, o valor repassado, bem como as tarifas referente a cada recebimento e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

13.1.13. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões de regularidade de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

13.1.14. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o CONTRATADO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.1.15. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

13.1.16 – Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período mínimo de 90 (noventa) dias;

13.1.17. O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

13.1.18. A Instituição Contratada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) O valor arrecadado/recebido pela Instituição Financeira ou pela instituição de Pagamento deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo município **imediatamente**, ou no máximo, nos 02(dois)



dias seguintes ao da prestação dos serviços de recebimento do documento/boleto pela credenciada, independentemente da forma de arrecadação.

b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até **03 (três) dias corridos** sempre que solicitado pela contratante.

13.1.19. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

13.1.20. A CONTRATADA creditará diariamente, em conta específica do município, o valor total da arrecadação referente ao Item **13.1.18**, juntamente com o débito das tarifas por documento recebido. O valor creditado deverá estar disponível para utilização pela Contratante.

13.1.21. A CONTRATADA repassará 95% do produto da arrecadação das Multas de Trânsito nos prazos definidos **no item 13.1.18, "a"** após a data do recebimento e o restante, 5%, à conta do FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO – FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997 e regulamentado pela portaria número 95 de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

13.1.22. A Conta para crédito dos valores recebidos referentes à Arrecadação dos Tributos, Multas de Trânsito e demais receitas do município, bem como para débito das tarifas cobradas por documento recebido será indicada pela Gerência de Tesouraria caso já exista e/ou solicitada à abertura de conta específica para tal fim.

13.2 - Observar e fazer cumprir:



13.2.1 - Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital.

13.2.2 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes.

13.2.3 - Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Edital.

13.2.4 - Deverá observar e atender a toda legislação aplicada às Instituições Financeiras e/ou às Instituições de Pagamento do país para o seu regular funcionamento.

13.2.5 - Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no Edital de chamamento e no Contrato.

13.2.6 - Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.3. É vedado à CONTRATADA:

13.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, objeto do presente Contrato;

13.3.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Prefeitura Municipal de Sabará, além do valor da tarifa contratada;

13.3.3. A CONTRATANTE **NÃO** autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

13.3.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:



- a) enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for disponibilizado para o Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

13.4. São obrigações do MUNICÍPIO:

13.4.1 - Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação de um fiscalizador do Município;

13.4.2. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

13.4.3. Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

13.4.4. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

13.4.5. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados nos termos deste Edital;

13.4.6. Colocar à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

13.4.7. Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

13.4.8. Entregar a CONTRATADA:

- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.



14. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS

14.1 – Conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1234/2012 e Decreto Municipal 2266/2023 é devido a retenção do imposto de renda no percentual de 2,4% (dois vírgula quatro por cento) sobre as tarifas bancárias.

14.2. A Contratada deverá realizar o crédito da retenção do imposto de renda no mesmo dia do débito das tarifas.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Contratada ficará sujeita pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, bem como na Lei nº 14.133/2021 e outras legislações correlatas, às penalidades de **Advertência, Multa, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, de acordo com os artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

a) **0,3%** (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre os valores diários não repassados ao município conforme **estabelecido em cláusula terceira do Anexo III**, por ocorrência;

b) **20% (vinte por cento) do valor da tarifa sobre o valor total dos tributos/demais receitas repassadas ao município ao longo de todo o contrato**, na hipótese de a contratada, **injustificadamente**, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicado;



- c) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- d) O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- e) Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.
- f) O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o MUNICÍPIO a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- g) A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CREDENCIADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- h) A aplicação das penalidades não impede o MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CREDENCIADA.
- i) Antes da aplicação de qualquer penalidade a empresa participante será intimada a apresentar defesa no prazo de 5(cinco) dias úteis.

16. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

16.1. - A CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, **notificando de forma fundamentada** a Prefeitura do Município de Sabará/MG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em requerimento protocolado;

16.2. – A exclusão será deferida pelo Secretário da Fazenda, quando a instituição não tiver nenhuma pendência para com o município, com relação a este edital.



17 DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo Município, independente de interpelação judicial, mediante à notificação por escrito à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, quando a CONTRATADA:

- a) não observar os prazos estabelecidos no contrato, sem prejuízo, a critério da contratante, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor arrecadado;
- b) não observar o nível de qualidade proposto para a execução do objeto;
- c) não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das obrigações assumidas nas cláusulas constantes no Edital, Termo de referência e Contrato;
- d) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Sabará;
- e) desatender as determinações regulares da Fiscalização;
- f) deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- g) recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada;
- h) desistir injustificadamente do Contrato ou der causa à sua rescisão;
- i) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública
- j) demais hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- k) dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo do Município prejudique a execução do contrato;
- l) tiver declarado sua falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial sem que tenha informado à Contratante;
- m) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- n) por conveniência de serviços todos os demais casos que a contratante assim julgar.



Parágrafo Primeiro – Este contrato poderá ser rescindido, por acordo das partes desde que haja conveniência para à Administração.

Parágrafo Segundo – Será assegurado ao Credenciado no que couber, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o contrato, a contratada:

I – Terá retido todo crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante ou a terceiros:

II – Receberá apenas o objeto efetivamente executado e aceitos pela fiscalização, deduzindo todos os seus débitos;

III) Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

17.2 -O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Para finalidade da efetiva contratação, o Município de Sabará fará tratamento dos dados pessoais definidos no certame e neste Contrato, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

18.2. A contratada obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com o Edital e com a Contratação.



18.3. O Município de Sabará e a contratada, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.4. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

18.5. É vedada à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

18.6. A contratada fica obrigada a notificar o Município de Sabará, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

18.8. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas previstas no Edital e no Contrato, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

18.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.



18.10. As cláusulas de proteção de dados do Edital e deste Contrato, permanecem durante toda execução do objeto contratado, sem prejuízo de novas cláusulas na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.11. A contratada deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

19 – DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE

19.1. As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

19.1.1. Observar e fazer observar, em todo o processo de credenciamento e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

19.1.2. Impor sanções sobre a contratada ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da contratada ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Sabará.

19.1.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

19.1.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

19.1.3.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;



19.1.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

19.1.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

19.1.3.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Sabará, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

20.1. O contrato objeto do presente credenciamento, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

20.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

20.3. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Contratado, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

20.4. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;



20.5. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

20.6. Caberá aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

20.7. O Credenciado declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO, por esta razão, o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

20.8. O Contratado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição, no cumprimento do CONTRATO, que venham prejudicar os interesses do Município.

20.9. Caso o Contratado não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito.

20.10. Os preços máximos a serem pagos serão aqueles definidos no Anexo II, não cabendo propostas de preços superiores, sendo que o Contratado poderá propor valores menores que os referenciais;

20.11. O presente **EDITAL** será publicado no site da Prefeitura Municipal de Sabará www.sabara.mg.gov.br, na Imprensa Oficial do Município e em Jornal de grande circulação.

20.12. Maiores informações e/ou esclarecimentos referentes ao presente credenciamento serão analisados pela Comissão de Avaliação do Credenciamento, no endereço localizado à Rua Marquês de Sapucaí, 317, Largo do Marquês - Centro Administrativo - Sabará/MG, entre **09:00 e 16:00 horas** ou através do e-mail: prestacaodecontas@sabara.mg.gov.br.

20.13. Eventuais recursos ou impugnações ao Edital deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda à Comissão de Avaliação do Credenciamento, no endereço localizado à Rua Marquês de Sapucaí, 317, Largo do Marquês - Centro Administrativo - Sabará/MG, entre 09:00 e 16:00 horas ou através do e-mail: prestacaodecontas@sabara.mg.gov.br, devendo ser observados os prazos e procedimentos da Lei Federal nº 14.133/21.



20.13. Eventuais recursos ou impugnações ao Edital deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda à Comissão de Avaliação do Credenciamento, no endereço localizado à Rua Marquês de Sapucaí, 317, Largo do Marquês - Centro Administrativo - Sabará/MG, entre 09:00 e 16:00 horas ou através do e-mail: prestacaodecontas@sabara.mg.gov.br;

20.14 – O interessado terá o prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do edital para interposição de Recursos ou Impugnações, devendo a Administração Pública responder aos questionamentos ou realizar alterações no Edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o término do prazo dos recursos/impugnações.

20.15. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA RELAÇÃO DE SERVIÇOS/QUANTITATIVOS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO

ANEXO IV - “MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS DECLARAÇÕES UNIFICADAS

20.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Sabará/MG, para dirimir quaisquer demandas decorrentes do presente Edital.

Sabará/MG, 25 de setembro de 2025.

Eugênio Dolabella Vianna

Secretário Municipal de Fazenda